



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO
52ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 21 de outubro de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RecCrimEleit N° 0600028-76.2022.6.10.0060 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – 60ª ZONA ELEITORAL
 ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES, TIPIFICADO NO ART. 11, INC. III C/C ART. 5º, DA LEI Nº 6.091/74 – ELEIÇÕES 2022)

RECORRENTE: CLÉBER GOMES LIMA

ADVOGADO: DR. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

RECORRIDA: PROMOTORIA ELEITORAL DA 60ª ZONA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

REVISOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso, a fim de que se mantenha a condenação aplicada.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a pretensão acusatória para condenar Cleber Gomes Lima como incurso nas penas do art. 11, inc. III c/c art. 5º, da Lei nº 6.091/74, fixando a pena em 04 anos de reclusão e pagamento de 200 (duzentos) dias-multa; substituindo-a, com fulcro no art. 44 do CP, por duas penas restritivas de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, consistente no pagamento do valor de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou privada (com destinação social). O juízo de base fixou o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. EMBARGOS NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - AIME Nº 0602954-16.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18403442, EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO CONSUBSTANCIADO EM FRAUDE NO REGISTRO DE CANDIDATURA EM RELAÇÃO À COTA MÍNIMA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2022

EMBARGANTE: LEANDRO BELLO DE SÁ ROSAS COSTA

ADVOGADOS: DRS. THUANY ICO CAMPBELL BRISOLLA – OAB/DF 62.478, GABRIEL FARIA DA COSTA – OAB/SP 474.486, LAIS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629, VICTOR SANTOS RUFINO – OAB/PI 4.943

ASSISTENTE SIMPLES: JOSÉ BENEDITO PINTO

ADVOGADA: DRA. LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

INTERESSADO: AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: DRS. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - OAB/MA 24.599, CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - OAB/MA 24.247, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB/MA 6.542, DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - OAB/MA 5.991, GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI - OAB/MA 9.674, THARICK SANTOS FERREIRA - OAB/MA 13.526, RODRIGO REIS COSTA - OAB/MA 17.300

1º EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADOS: DRS. CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/MA 7.452, MELHEM IBRAHIM SAAD NETO - OAB/MA 10.426, SAMIR DINIZ SAAD - OAB/MA 22.620, RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA - OAB/MA 10.014

2º EMBARGADO: CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

ADVOGADOS: DRS. MELHEM IBRAHIM SAAD NETO - OAB/MA 10.426, SAMIR DINIZ SAAD - OAB/MA 22.620, RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA - OAB/MA 10.014

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

O Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo registrou sua suspeição para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela rejeição dos embargos.

Esta Corte, em 16/09/2024, por maioria, rejeitou as preliminares de nulidade dos atos processuais em razão da ausência de citação dos candidatos suplentes e da candidata reputada fictícia por não ostentarem a qualidade de litisconsortes

passivos necessários, vencido o Juiz Rodrigo Maia Rocha, e por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por unanimidade, os membros julgaram improcedente a Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo (<i>declarou-se suspeito</i>)		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 17/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema PJE.